

c) Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2010. O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 120-B do Regimento Interno do TCM/PA, alterado pelo Ato nº 12 publicado no DOE de nº 31518, de 05/10/2009. Belém, 24 de fevereiro de 2010.  
Adriana Oliveira  
Auditora - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº  
024/10/6ºCONTROLADORIA/TCM**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Antônia Diana Mota de Oliveira.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Antônia Diana Mota de Oliveira, responsável pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço, exercício de 2010, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 30, alíneas a, b e c da Lei Orgânica deste TCM (LC 25/1994) e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), encaminhar a este Tribunal os instrumentos de Planejamento abaixo relacionados:

a) Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2010. O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 120-B do Regimento Interno do TCM/PA, alterado pelo Ato nº 12 publicado no DOE de nº 31518, de 05/10/2009. Belém, 24 de fevereiro de 2010.

Adriana Oliveira-Auditora - TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº  
025/10/6ºCONTROLADORIA/TCM**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Francisco Coutinho Braga.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Francisco Coutinho Braga, responsável pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, exercício de 2010, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 30, alíneas a, b e c da Lei Orgânica deste TCM (LC 25/1994) e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), encaminhar a este Tribunal os instrumentos de Planejamento abaixo relacionados:

a) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2010;  
b) Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2010. O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 120-B do Regimento Interno do TCM/PA, alterado pelo Ato nº 12 publicado no DOE de nº 31518, de 05/10/2009. Belém, 24 de fevereiro de 2010.

Adriana Oliveira

Auditora - TCM

Publicação de atos

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 74338  
RESOLUÇÃO Nº 9.588, DE 08/10/2009**

Processo nº 200805727-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Assunto: Contrato nº 038/2008.

Interessado: Therezinha Morais Gueiros – (Secretária)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Cadastrar, com ressalva, o Contrato nº 038/2008, de 31/01/2008, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e o Sr. José Levy

Lima Cardoso, cujo objeto contratual é a prestação de serviço técnico especializado, como consultor em oficinas de cerâmica e afins, devendo ser observado na análise da respectiva prestação de contas a remessa da comprovação de publicação da inexigibilidade licitatória. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.593, DE 15/10/2009**

Processo nº 0040011999-00

Origem: Prefeitura Municipal de Alenquer

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Responsável: João Damasceno Filgueiras

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Alenquer a não aprovação das contas do Poder Executivo, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. João Damasceno Filgueiras, pelas irregularidades constantes dos autos;

**II** – Determinar que o citado Ordenador de Despesas recolha aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas, com fulcro no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia:

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela remessa intempestiva da documentação do 3º e 4º trimestres;

b) R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ocorrência, relativo ao envio do Balanço Geral, do Orçamento Anual e dos atos de abertura de créditos fora do prazo legal;

c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo descumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei do FUNDEF;

d) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela inobservância ao Art. 212, da Constituição Federal de 1988;

**III** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e para a Corregedoria desta Casa, com a finalidade de apurar eventuais responsabilidades pela desordem na instrução processual e descumprimento da decisão plenária Resolução nº 6.819/TCM, em tese.

**RESOLUÇÃO Nº 9.615, DE 10/11/2009**

Processo nº 200901195-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte

Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessado: Romildo Veloso e Silva – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Cadastrar a Lei nº 397/2008, de 30/07/2008, do Município de Ourilândia do Norte, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2009/2012, nos valores respectivos de R\$ 14.928,30 (quatorze mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta centavos), R\$ 7.464,15 (sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos) e R\$ 3.483,30 (três mil, quatrocentos oitenta e três e trinta centavos);

**II** – Adotar as medidas necessárias, a anulação do ato já cadastrado nesta Corte pela PORTARIA Nº 1257/08/PRES/TCM. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.616, DE 10/11/2009**

Processo nº 200809263-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Emanuel Alfredo de Souza Amorim – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Cadastrar a Resolução nº 02/2004, de 02/09/2004, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, que fixa em parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), os subsídios dos Vereadores daquela Comuna, para a Legislatura de 2005/2008;

**II** – Glosar os valores dos pagamentos realizados sobre as Sessões Extraordinárias, a partir do exercício de 2006, acaso ocorridos, face a conduta vedada pelo Art. 57, § 7º, da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 50/2006;

**III** – Considerar como regulares, os valores acaso recebidos pelos Senhores Vereadores e este título, no exercício de 2005, em razão do Princípio da Segurança Jurídica, bem como, para resguardar o direito adquirido, vencida a Conselheira Mara Lúcia.

**RESOLUÇÃO Nº 9.617, DE 10/11/2009**

Processo nº 200808563-00

Origem: Câmara Municipal de Ulianópolis

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Afonso Alves de Moura – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 02/2008, de 06/05/2008, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ulianópolis, que fixa os subsídios dos Vereadores, para a Legislatura de 2009/2012, com ressalva a disposição contida no seu Art. 3º, parágrafo único, pelo que deve a gestão da citada Câmara, se abster de efetuar o pagamento aos Vereadores de parcela indenizatória por comparecimento em sessões extraordinárias, em cumprimento ao disposto no Art. 57, § 7º, da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 50/06. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.618, DE 10/11/2009**

Processo nº 200907092-00

Origem: Câmara Municipal de Colares

Assunto: Lei Municipal nº 001/2009.

Interessado: Walter Ferreira Miranda – (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo – Voto Vencido.

Decisão: Cadastrar a Lei Municipal nº 001/2009, de 30/04/2009, da Câmara Municipal de Colares, que dispõe sobre a fixação de diárias e ajuda de custo ao Presidente da Câmara Municipal, demais Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal, uma vez que foi observado a legislação pertinente, vencido o Relator e os Conselheiros Alcides Alcântara e Rosa Hage, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Cezar Colares, que passam a integrar esta decisão.

**RESOLUÇÃO Nº 9.594, DE 15/10/2009**

Processo nº 050012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Almeirim

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2002

Responsáveis: Sebastião Baia Aquila – período de 01/01 a 31/07/02 e Marivaldo Paes da Costa – Período de 01/08 a 31/12/02

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Almeirim a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício 2002, de responsabilidade do Sr. Sebastião Baia Aquila (período de 01/01 a 31/07/2002) e do Sr. Marivaldo Paes da Costa (período de 01/08 a 31/12/2002). Vencido o Relator com relação as multas aplicadas com fundamento no Regimento Interno, permanecendo apenas aquela referente ao atraso do RGF.

**RESOLUÇÃO Nº 9.691, DE 21/01/2010**

Processo nº 613982003-00

Classe: Prestação de contas

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Primavera

Interessado: José Alanor Silva Monteiro

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, a fim de que o ordenador de despesa seja instado a se manifestar sobre a falha referente à realização de despesa excedente aos créditos orçamentários. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.699, DE 17/12/2009**

Processo nº 200811555-00

Assunto: Recurso de Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Vigia

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Tornar insubsistente o ACÓRDÃO Nº 15.786, de 29.05.07, da Câmara Municipal de Vigia, que considerou irregulares as contas referentes ao exercício financeiro de 2005, sob a responsabilidade do ordenador Raimundo Alves da Costa, e autorizar a reabertura da instrução processual para que seja assegurado ao recorrente o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Art. 5º, LV, da CF/98 e da Súmula Vinculante nº 3-STF, remetendo-se os autos ao Auditor responsável para as providências cabíveis, vencidos os Conselheiros Relator, Alcides Alcantara e a Conselheira Rosa Hage.

**ACÓRDÃO Nº 18.825, DE 17/09/2009**

Processo nº 104232005-00 – 200604472-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Aveiro

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsáveis: Maria Gorete Dantas Xavier (01.01 a 30.04.2005) e Luiza Cristina Sousa Chagas (01.05 a 31.12.2005)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Aveiro, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade das Sras. Maria Gorete Dantas Xavier (período de 01.01 a 30.04.2005) e Luiza Cristina Sousa Chagas (período de 01.05 a 31.12.2005), devendo ser expedido em favor das referidas Ordenadoras de Despesas os respectivos Alvarás de Quitação, nos valores de R\$ 431.159,89 (quatrocentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos) e R\$ 1.212.036,13 (um milhão, duzentos e doze mil, trinta e seis reais e treze centavos), respectivamente. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 18.826, DE 17/09/2009**

Processo nº 1380042004-00 – 200501393-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: José Pereira de Almeida

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. José Pereira de Almeida, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 6.282,91 (seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), acrescida da devida correção monetária, com fulcro no Art. 52, da Lei Complementar nº 25/94, pela divergência na execução financeira resultando na conta "Agente Ordenador";

**II** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 18.910, DE 01/10/2009**

Processo nº 200804914-00 – 200702748-00

Origem: Secretaria Municipal de Administração de Santarém

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 16.694/2008/TCM, referente a Contratos Temporários.

Interessado: Kássio Almeida Portela – (Secretário)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Conhecer do presente recurso de reconsideração, por ser tempestivo e adequado à espécie, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de excluir a multa constante da decisão recorrida, devendo ser mantido em seus demais termos